

EDITAL Nº 001, DE 22 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PRAE) 2016
O DIRETOR-GERAL "PRÓ-TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SORRISO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1.498, de 25 de novembro de 2011, publicada no D.O.U de 28 de novembro de 2011, torna público o presente Edital referente ao processo seletivo interno de estudantes para o Programa de Assistência Estudantil (PRAE), para o ano letivo de 2014, do IFMT *Campus Sorriso* nas Modalidades de Auxílios: Alimentação; Transporte; e Moradia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo seletivo será regido por este Edital Interno em consonância com o Regulamento da Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFMT *Campus Sorriso*, aprovado pela Portaria nº 026, de 25 de abril de 2014.
- 1.2 A realização do presente processo seletivo está a cargo da Comissão de Assistência Estudantil (CAE) do IFMT *Campus Sorriso*. A essa Comissão cabe elaborar e executar o edital de circulação interna para concessão dos auxílios do PRAE e acompanhar o Programa no decorrer do ano letivo.
- 1.3 O PRAE se caracteriza por um conjunto de Auxílios que envolvem iniciativas voltadas à igualdade e equidade de oportunidades e visa contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.
- 1.4 Para concorrer a qualquer das modalidades do PRAE, o(a) discente deverá estar regularmente matriculado(a) nos cursos regulares do IFMT *Campus Sorriso*.
- 1.5 Serão contempladas/os pelo Programa, prioritariamente, discentes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio mensal e que atendam as condicionalidades deste Regulamento.

2. DO PÚBLICO ALVO

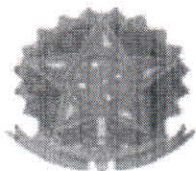
- 2.1 A O PRAE é destinado à comunidade discente, em todos os níveis e modalidades dos cursos presenciais oferecidos pelo IFMT *Campus Sorriso*, e que especificamente, estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão realizadas no período de 25 de abril a 03 de maio de 2016, no Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil (NAPAEs) do IFMT *Campus Sorriso*, das 07h30min às 22h.
- 3.2 No período de inscrições o(a) candidato(a) deve:
 - I - Acessar o site (www.srs.ifmt.edu.br) e preencher o questionário socioeconômico disponibilizado no link: https://docs.google.com/a/srs.ifmt.edu.br/forms/d/1Ky3pa3FI6s6tPJCFo19IXCZEzfnhdQYwCzGpD_Bm0pY/viewform?c=0&w=1
 - II – Preencher o formulário de inscrição (Anexo I) e protocolar juntamente com toda documentação exigida (descrita no item 04) e entregar no Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil (NAPAEs) do Departamento de Ensino.
- 3.3 Os dados preenchidos e a veracidade das informações no questionário são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e, no caso de menor de 18 anos, dos pais e/ou responsáveis.

ctj

AN



3.4 Não serão recebidas inscrições após a data estipulada no cronograma deste Edital.

4. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

4.1 Os documentos necessários para inscrição devem ser entregues em fotocópia acompanhados dos originais, dentro do prazo estipulado neste edital:

- Documento de Identidade do(a) candidato(a) (RG, ou CTPS, ou CNH, ou outros documentos oficiais de identificação com foto);
- CPF do(a) candidato(a);
- Documento de Identidade dos membros que compõem o núcleo familiar (RG, ou CTPS, ou CNH, ou Certidão de Nascimento, ou outros documentos oficiais de identificação com foto) – apenas cópia;
- Comprovantes de Residência (conta de água, ou energia elétrica, ou telefone, ou extrato se cartão de crédito, ou fatura de assinatura de TV por assinatura ou internet);
- Declaração do último imposto de renda ou declaração de isenção (Anexo II);
- Para concorrer ao auxílio transporte apresentar comprovantes de custo com transporte no trajeto entre residência-Campus-residência ou declaração (Anexo III);
- Documentos da Situação de Moradia do núcleo familiar:
(Entregar documento de acordo com o tipo de moradia descrito abaixo)

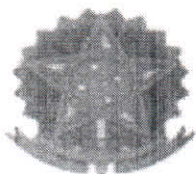
Moradia Própria	- Escritura do imóvel ou contrato de posse ou IPTU
Moradia Financiada	- Comprovante de pagamento de prestação do último mês
Moradia Alugada	- Comprovante de pagamento de locação do último mês
Moradia Cedida	- Declaração de residência em moradia cedida (Anexo IV)
Moradia Rural Própria	- Certificado de registro de propriedade ou contrato de compra e venda de imóvel ou Declaração do INCRA ou Declaração do Sindicato ou Guia do Imposto de Renda Territorial Rural (ITR)
Moradia com documentação não formalizada	- IPTU – páginas da identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel - Documentos de outros bens constantes da Declaração de Imposto de Renda

- Comprovantes de Renda do grupo familiar:
(Entregar comprovante de acordo com a situação profissional descrita abaixo)

Para empregado(a) com renda fixa	- Cópia do último contracheque ou declaração do empregador - CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco
Para autônomo(a)/comerciante	- Recibo de Pagamento e Autônomo (RPA) ou Declaração feita pela própria pessoa (Anexo V), onde conste o rendimento mensal descrição da atividade exercida;
Empresário(a), profissionais liberais e/ou trabalhadores rurais	- Último comprovante de Pró-labore ou Decore, se for o caso; guia de recolhimento ao INSS do último mês, compatível com a renda declarada - CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco; - Declaração de renda, especificando atividade desenvolvida e média salarial ou declaração feita pela própria pessoa (Anexo V)
Para trabalhador/a do mercado informal	- CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco - Declaração de renda, especificando atividade desenvolvida e média

CTP

A



	salarial ou declaração feita pela própria pessoa (Anexo V)
Para aposentado(a) ou Pensionista	- Comprovante do benefício pago pela Previdência pública ou privada ou comprovante atualizado do benefício recebido (último mês) - Declaração feita pela própria pessoa (Anexo VI), sobre o não exercício da atividade remunerada
Para desempregado(a)	- CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco - Declaração feita pela própria pessoa (Anexo VII), sobre a situação de desempregado(a)
Para pessoas que não exercem atividades remuneradas e que não possuem rendimentos	- CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco - Declaração feita pela própria pessoa (Anexo VII) atestando não possuir CTPS (se for o caso) e de não exercer atividade remunerada e nem possuir rendimentos
Para estagiário(a)	- Termo de compromisso de estágio ou documento comprobatório - CTPS atualizada das páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco
Para pessoas com necessidades específicas	- Comprovante do benefício recebido
Para beneficiárias/os dos Programas Sociais de Transferência de Renda (Ex.: Bolsa Família)	- Comprovante do recebimento do benefício como: cartão do programa social e extrato do último recebimento

- i) **Opcionalmente**, o(a) candidato(a) pode apresentar documentos para comprovação dos agravantes sociais (são situações que agravam a condição financeira de uma família):
- I – Custo com doenças;
 - II – Pagamento de pensão alimentícia (Anexo VI);
 - III – Custo com educação privada, quando estudante recebe bolsa parcial de estudo ou possui financiamento para pagamento de mensalidade;
 - IV – Custo com creche.

5. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS

5.1 **Auxílio Alimentação:** O Auxílio Alimentação visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à alimentação do(a) estudante.

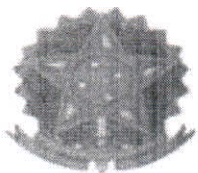
5.1.1 O Auxílio Alimentação tem como objetivo beneficiar a comunidade estudantil que permaneça na Instituição em período integral ou (que possuam carga horária no Campus de no mínimo cinco horas diárias).

5.2 **Auxílio Transporte:** O Auxílio Transporte visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes ao transporte do(a) estudante no percurso entre residência-Campus-residência.

5.2.1 O(A) estudante que tiver condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou Estaduais não poderão ser beneficiadas/os por este auxílio;

cty

cc



5.2.2 O Auxílio Transporte tem como critérios de elegibilidade:

- I – A distância entre o endereço de residência do(a) estudante e o Campus;
- II – A forma de locomoção utilizada no trajeto entre o Campus e residência;

5.3 **Auxílio Moradia:** O Auxílio Moradia visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia do(a) estudante oriundo de outros municípios e/ou que sejam naturais do município onde se localiza o IFMT Campus Sorriso, mas não possuem vínculos familiares diretos (pai, mãe, irmão) ou responsáveis legais.

5.3.1 O Auxílio Moradia tem como critério de elegibilidade a distância entre o endereço de residência do(a) estudante e o Campus e a situação econômica do(a) estudante;

5.3.2 A situação de estudantes que residem em outra cidade ou na zona rural será considerada prioritária no estudo socioeconômico.

5.3.3 Nos casos de estudantes oriundos de outra cidade e residem no município de Sorriso em vista de seus estudos, será considerada a distância entre o Campus e endereço de residência da cidade de origem.

5.4 No caso das categorias mistas (Alimentação e Transporte; Alimentação e Moradia; Transporte e Moradia; e Alimentação, Transporte e Moradia) serão atendidas de acordo com as categorias bases de: Alimentação; Transporte; e Moradia.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O processo seletivo consistirá em análise dos formulários e da documentação de inscrição com caráter classificatório.

6.2 A seleção será realizada por meio de estudo socioeconômico, observados os seguintes critérios: renda familiar *per capita*; situação de moradia; situação de trabalho; despesas familiares; bens móveis e imóveis da família; composição familiar; escolaridade dos membros da família; condições favoráveis e/ou agravantes definidos pela equipe durante a análise.

6.3 O estudo será efetivado por meio da avaliação da Comissão de Assistência Estudantil.

6.4 O(A) Assistente Social poderá solicitar às/aos candidatas/os novos documentos, realizar entrevista social e/ou visita domiciliar, caso julgue necessário, para complementar o diagnóstico socioeconômico durante o processo seletivo e após a concessão do Auxílio.

6.5 Os casos de empate serão analisados pela Comissão, considerando os critérios estabelecidos no item 6.2 do presente Edital.

6.6 Ficam excluídas/dos das ações do PRAE as/os estudantes que possuem vínculo com o IFMT Campus Sorriso apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar¹, estudantes matriculadas/os em menos de 70% das disciplinas a ela/ele disponibilizadas, e estudantes do PRONATEC.

6.7 Será eliminado(a) a do processo seletivo o(a) estudante que:

- a) não cumprir com as condições deste edital;
- b) não apresentar os documentos solicitados;
- c) perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- d) prestar informações falsas ou omiti-las no formulário.

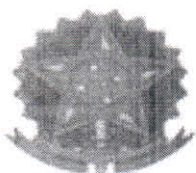
7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A publicação do resultado parcial da seleção será realizada em murais localizados nos espaços de ampla circulação do Campus, até o dia 11 de maio de 2016.

¹ Conforme Instrução Normativa Nº 01 de 24 de janeiro de 2012.

atd

atd



- 7.2 O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico do IFMT *Campus Sorriso* (www.srs.ifmt.edu.br) e em murais localizados nos espaços de ampla circulação do *Campus*, até o dia 16 de maio de 2016.
- 7.3 O(A) estudante considerado(a) aprovado(a) será contemplado(a) por auxílio do PRAE, na qual esta informação constará apenas no resultado final do processo seletivo.
- 7.4 O(A) estudante considerado(a) classificado(a), não será contemplado(a) por auxílio do PRAE, mas será registrado(a) na lista de espera, nos casos de desistência ou desligamento de discente do PRAE, na qual esta informação constará no resultado parcial e final do processo seletivo.
- 7.5 Caberá ao(à) estudante acompanhar todo processo seletivo, e estar atento(a) às datas do Cronograma e exigências constantes no Edital.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 O pagamento dos auxílios será realizado mensalmente durante o período letivo de 2016 e será condicionado ao cumprimento do que consta neste Edital.
- 8.2 O valor total inicial disponibilizado neste Edital é de R\$ 60.670,00, podendo ser suplementado ao longo do ano, conforme disponibilidade orçamentária.
- 8.3 Serão disponibilizados 51 auxílios nas categorias, quantidade e valores, distribuídos da seguinte forma:

Categorias de Auxílio	Quantidade	Valor Mensal em Reais
a) Alimentação	23	R\$ 150,00
b) Transporte	22	R\$ 150,00
c) Moradia	6	R\$ 320,00

- 8.4 A vigência dos Auxílios será de sete meses (junho a dezembro), correspondente ao período letivo.
- 8.5 O pagamento dos auxílios será realizado exclusivamente em Conta Corrente individual em nome do(a) estudante beneficiado(a).
- 8.6 Para receber o Auxílio, os(as) discentes beneficiários(as) devem providenciar a abertura de conta corrente individual em seu nome.
- 8.7 Após o resultado final, o(a) estudante selecionado(a) deverá comparecer ao Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil do Departamento de Ensino entre os dias 17 de maio a 19 de maio de 2016 de junho com o Termo de Compromisso (Anexo IX) devidamente preenchido e assinado, portando o seu documento de identidade, CPF e comprovante bancário com os dados de sua conta corrente ou cópia do seu cartão da conta, para que seja assinado o Termo de Compromisso e efetivado o seu cadastramento.
- 8.8 O repasse financeiro ao(a) estudante será realizado pelo Departamento de Administração e Planejamento no prazo de dez dias úteis, após o ateste mensal do Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil e do(a) Diretor(a) de Ensino.

9. DO ORÇAMENTO

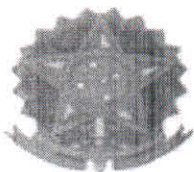
- 9.1 Os valores a serem pagos no presente Edital, correrão por meio do Orçamento do Ano de 2016, através da Ação 2994, PTRES nº 108874, Fonte nº 0100.

10. DOS DIREITOS DA COMUNIDADE DISCENTE BENEFICIADA

- 10.1 São direitos da comunidade discente beneficiada:
I – receber em conta bancária própria o valor fixado em edital durante o período letivo;

CA

M



- II – receber retroativo em caso de atraso do pagamento do Auxílio;
- III – receber acompanhamento sistemático da equipe interdisciplinar da Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus*;
- IV – entrar com recurso relativo à concessão e desligamento do PRAE, de acordo com as seguintes formas e condições:
 - a) o recurso será interposto exclusivamente pelo(a) beneficiado(a) ou pelos pais ou responsável legal, no caso de menos de 18 anos, em requerimento próprio (Anexo VIII), disponibilizado pela CAE, acompanhando das justificativas;
 - b) A CAE será responsável pela análise do recurso e confirmará o deferimento ou indeferimento da solicitação;
 - c) para recurso relativo a concessão do auxílio o período será no dia 12 de maio de 2016 após a publicação do resultado parcial deste processo seletivo;
 - d) para recurso relativo ao desligamento, o(a) estudante poderá entrar com recurso até 5 dias letivos após o desligamento, sendo a divulgação do resultado informado diretamente o(a) estudante solicitante.

11. DOS DEVERES DA COMUNIDADE DISCENTE BENEFICIADA

11.1 São deveres da comunidade discente beneficiada:

- I – cumprir o disposto no presente Edital e no Regulamento da PAE;
- II – assinar o Termo de Compromisso, submetendo-se às normas expressas neste Edital de Seleção e no Regulamento da PAE;
- III – comunicar a CAE quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir na continuidade junto ao Programa;
- IV – comunicar a CAE, com antecedência mínima de dez dias letivos, a pretensão de desligar-se definitivamente do PRAE, assinando a declaração de desistência;
- V – providenciar a abertura de conta corrente individual em banco, em seu próprio nome, para o recebimento do valor do auxílio;
- VI – estar regularmente matriculado(a) no IFMT *Campus Sorriso*;
- VII – ter frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada, no período de participação do Programa;
- VIII – apresentar documentações e/ou informações quando solicitado.

11.2 O(A) discente que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos no caput deste artigo deverá justificar-se por escrito à CAE, estando sujeito ao desligamento do PRAE.

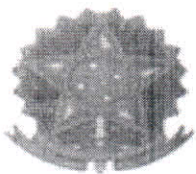
12. DO DESLIGAMENTO

12.1 O(A) discente será desligado(a) do Programa nos casos de:

- I – solicitação do(a) discente, a qualquer momento, mediante comunicação formal realizada a CAE;
- II – descumprimento de qualquer condição assumida na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;
- III – trancamento ou cancelamento de matrícula;
- IV – abandono ou desistência do curso;
- V – transferência ou afastamento do(a) discente da Instituição;
- VI – deixar de frequentar as aulas;
- VII – tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do(a) estudante;
- VIII – utilizar de má fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados;

GH

W



IX – prestar declarações falsas quando do estudo socioeconômico;

X – infração do regimento disciplinar das/dos discentes do IFMT *Campus Sorriso* ou o estabelecido neste Regulamento.

XI – não renovação do(a) discente no PRAE;

11.1.1 Nos casos previstos no subitem VIII e IX do item 11.1, o(a) beneficiário(a) fica obrigado(a) a restituir os valores dos Auxílios pagos durante sua vigência no PRAE, mediante recolhimento em Guia de Recolhimento da União (GRU), sob as orientações do DAP.

12.2 No caso de conclusão do curso o(a) estudante será desligado(a) automaticamente do PRAE.

12.3 O desligamento do PRAE será efetivado por meio de:

I – Termo de Desligamento, se requerido pela CAE;

II – Termo de Desistência, se requerido pelo(a) estudante ou por responsável legal, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos.

12.4 Caso o(a) estudante desista ou seja desligado(a) do Programa, o Auxílio será destinado ao(a) candidato(a) que tenha participado deste processo seletivo, obedecendo a ordem de classificação.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATAS	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	LOCAL
22/04/2016	Publicação do Edital PRAE 2014	www.srs.ifmt.edu.br e em murais fixados em locais de ampla circulação do Campus
25/04 a 03/05/2016	Período de inscrições (entrega de documentação e questionário socioeconômico)	Secretaria ou Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil do Departamento de Ensino
04/05 a 11/05/2016	Análise do questionário socioeconômico e documentos	--
11/05	Divulgação do resultado parcial do processo seletivo	www.srs.ifmt.edu.br e em murais fixados em locais de ampla circulação do Campus
12/05/2016	Período de interposição de recursos	Secretaria ou Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil do Departamento de Ensino
16/05	Divulgação do resultado final do processo seletivo	www.srs.ifmt.edu.br e em murais fixados em locais de ampla circulação do Campus
17/05 a 19/05/2016	Período de entrega do Termo de Compromisso e informações bancárias	Secretaria ou Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil do Departamento de Ensino

14. DA RENOVAÇÃO

14.1 A renovação do(a) estudante no PRAE será realizada no início do ano letivo mediante:

I – Solicitação do(a) estudante de renovação do Auxílio no PRAE (modelo de solicitação disponível na Coordenação de Assistência Estudantil);

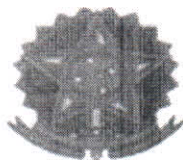
II – Averiguação da equipe multidisciplinar do Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil;

III – Declaração feita pelo(a) estudante de que ela/ele permanece na mesma situação declarada no processo seletivo anterior (Edital nº 002/2014).

IV – Se necessário, a/o Assistente Social realizará entrevista social.

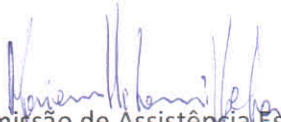
ctd

W



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A submissão da inscrição implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o(a) candidato(a) ao PRAE não poderá alegar desconhecimento.
- 15.2 As informações fornecidas nos formulários e documentos e o correto preenchimento dos mesmos são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
- 15.3 Será de responsabilidade do(a) beneficiário(a) a abertura de Conta Corrente individual bancária em seu nome para recebimento do Auxílio.
- 15.4 Cabe ao(a) candidato(a) acompanhar todo o processo seletivo.
- 15.5 O(A) estudante que se candidatar ao processo seletivo do PRAE, terá total sigilo das documentações e informações prestadas a Comissão.
- 15.6 Na existência de número de remanescentes de Auxílios, estes serão relocados para as demais categorias de auxílios, considerando a ordem sequencial das categorias elencadas no item 8.2 e as/os estudantes pré-selecionadas/os poderão ser contempladas/os, de acordo com a ordem classificatória.
- 15.7 Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do PRAE, o(a) estudante estará vinculado(a) ao Programa, fazendo jus ao benefício.
- 15.8 Declarações falsas ou omissão da verdade implicarão a desclassificação automática do(a) candidato(a), sem direito a recurso e/ou complementação da documentação.
- 15.9 A Gestão e Supervisão do Programa estarão a cargo da Comissão de Assistência Estudantil.
- 15.10 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisadas e julgadas pela Comissão.
- 15.11 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas em murais localizados nos espaços de ampla circulação do *Campus* e no endereço eletrônico: www.srs.ifmt.edu.br.


Comissão de Assistência Estudantil
IFMT *Campus* Sorriso

De acordo!


Claudir Von Dentz
Diretor Geral - Substituto
IFMT - *Campus* Sorriso
Assinatura 663/2014